



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI Nº 85 /14

“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais.

Art. 2º As responsabilidades de cada partícipe estão dispostas na minuta do Convênio, Anexo I desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2014


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, na inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo prefeito **DENIS EDUARDO ANDIA**, portador da cédula de identidade RG nº 20.805.480 e inscrito no CPF/MF 139.476.668-88, doravante designado simplesmente "Prefeitura" e de outro lado a

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, sediada na rua João Lino, nº 27, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.475.363/0001-30, neste ato representada por seu Presidente **WALMIR ALFREDO SILVA**, portador do RG nº 0018797800, inscrito no CPF/MF sob o nº 06762990835, designado simplesmente "Sindicato"

Resolvem celebrar o presente Convênio para assistência odontológica aos empregados públicos municipais, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Cláusula primeira - O presente convênio objetiva a assistência odontológica a todos os funcionários públicos da Administração Municipal Direta que aderirem ao projeto.

Cláusula segunda - Para viabilização da assistência definida na cláusula anterior, a Prefeitura repassará ao Sindicato, o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais por beneficiário.

2.1) - O repasse dos recursos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia dez de cada mês.

2.2) - Os valor unitário constante na presente cláusula poderá sofrer alteração anual, desde que pactuada em estrita observância ao índice inflacionário previsto pelo IPCA/IBGE, ou mediante aprovação legislativa nos demais casos.

Cláusula terceira - Caberá ao empregado público municipal o pagamento da parte do preço do plano odontológico que exceder ao valor fixado na cláusula segunda.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 3.1)** O empregado público interessado deverá arcar com a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor mensal pactuado com a empresa credenciada.
- 3.2)** Em decorrência da previsão descrita na cláusula 3.1, poderá haver redução do valor descrito na cláusula segunda.
- 4)** - No credenciamento da empresa especializada para a prestação da assistência odontológica o Sindicato deverá:
- I) Realizar processo seletivo para escolha da proposta mais vantajosa aos empregados;
 - II) Prever que somente será credenciado estabelecimento inscrito ou que venha a se inscrever no Município;
 - III) Prever que o estabelecimento credenciado deverá manter-se sempre com comprovada regularidade jurídica e fiscal;
 - IV) Prever que, em hipótese alguma haverá carência ou cobrança para atendimento dos procedimentos.
- 5)** - O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.1)** O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6)** Mensalmente, a Prefeitura fica obrigada a comunicar ao Sindicato sobre todas as alterações ocorridas no quadro empregados públicos municipais.
- 7)** As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinadas dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.
- 8)** Fica eleito o Foro desta Cidade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2014.

**Prefeitura Municipal
DENIS EDUARDO ANDIA**

**Sindicato dos Trabalhadores Municipais
WALMIR ALFREDO SILVA**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa autorizar o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais, dando outras providências.

Esclareço que tal a iniciativa disponibilizará serviços odontológicos a título de benefício para os servidores.

É notória a necessidade de se garantir a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, sendo imprescindível para a saúde geral e qualidade de vida.

É neste sentido que a presente proposta se apresenta necessária, vez que, em breves linhas, objetiva propiciar qualidade de vida aos empregados públicos municipais.

Com o presente convênio, será propiciado aos empregados a possibilidade de adesão à plano odontológico com custo acessível, já que subsidiado pelo Poder Público.

Sabe-se que pessoas que não contam com plano odontológico pouco se servem de medidas preventivas no que se refere à saúde bucal, sendo que somente procuram ajuda profissional, na ocasião de problemas, muitas vezes já avançados. É em especial, neste sentido, que o projeto se mostra pertinente.

As responsabilidades de cada partícipe estão dispostas na minuta do Convênio, Anexo I deste Projeto de Lei.

Por fim, saliento que a propositura conta com as providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as citadas no artigo 16 da referida Lei.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de setembro de 2014.
Ofício nº 452/2014 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal que *"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob os prazos regimentais, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE**

**DATA: 24/09/2014
HORA: 18:23**

Projeto de Lei 85/2014

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa

**PROCOLO
06516/2014**

